DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5398/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17236/2013
PROTOCOLO	: 1448733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas e as empresas **M.A. Proença ME e Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda**, visando à aquisição parcelada de óleos lubrificantes, óleos de freio e graxa, para atender aos veículos leves e pesados e para os maquinários pesados que compõe a frota municipal da Prefeitura de Alcinópolis-MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 4848/2015 – fls. 192-194).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5446/2015 - fl. 195), nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2012 realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes, óleos de freio e graxa, para atender aos veículos leves e pesados e para os maquinários pesados.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **M.A. Proença ME (no valor de R$ 105.284,40) e Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda (no valor de R$ 106.500,90).**

O Procedimento licitatório Pregão Presencial nº038/2012 foi devidamente formalizado de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c o artigo 120, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2012, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH